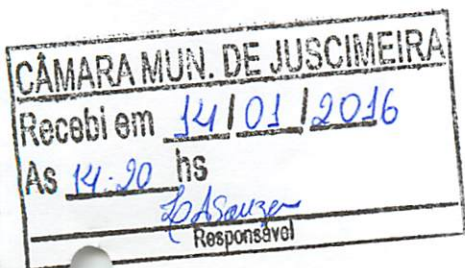




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

A fé em Deus...
...nos faz crer no Incrível...
...ver o Invisível...
e realizar o Impossível.

LEI Nº 1.022/2015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.



"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato de uma área industrial constituída pelos Lotes 16 e 17 da Quadra 02 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências"

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão do Direito Real de Uso, mediante contrato, uma área 1.680 m², representada pelos lotes 16 e 17 da Quadra 02, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, para a empresa **VILMAR RODRIGUES SANT ANNA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.333.933/0001-05, com sede na Rua Dr. Castilho, Centro, nº 308, Município de Juscimeira/MT, destinada a instalação de empresa de fabricação de artigos de serralheria.

Art. 2º - A edificação da referida obra (estrutura física) deverá ser concluída no prazo não superior a 12 meses, a partir da assinatura e registro do contrato de concessão, devendo suas atividades serem iniciadas em prazo máximo de 24 meses da mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

A fé em Deus...
...nos faz crer no incrível...
...ver o invisível...
e realizar o impossível.

§ 1º - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários será exigida anteriormente aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3º - O prazo da Concessão será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado, por conveniência administrativa.

Art. 4º - A área objeto desta concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante notificação escrita, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos.

Art. 5º - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.

Art. 6º - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 7º - Após a sanção da Lei a Empresa beneficiada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV, bem como para a assinatura do contrato.

Av. Joaquim Miguel dos Santos, 210 - CAJUS - 78.800-000 <> CNPJ nº 15.023.955/0001-31
contato@juscimeira.mt.gov.br <> www.juscimeira.mt.gov.br <> (66) 3412.1371 / 1381

JUSCIMEIRA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

A fé em Deus...
...nos faz crer no incrível...
...ver o invisível...
e realizar o impossível.

Art. 8º - Passado o prazo da Concessão, persistindo o interesse público, o concessionário poderá adquirir a área do terreno ocupada, mediante doação, aprovada pelo Poder Legislativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 31
Dezembro de 2015.

Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal